D E C R E T O . . . . . .Nº 20/66.

SÚMULA - Cria pontos de estacionamentos de veículos motores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a extinção dos pontos de estacionamentos pela Portaria Executiva nº 177/66;

CONSIDERANDO, a necessidade de normalizar os efeitos dessa "vancancia legis";

CONSIDERANDO, que alvarás foram expedidos em razão das portarias revogadas de nºs 56/60 - 85 "A"/60 - 6/61 - 28/62 - 45/63 - 146/64 - 153/64 - 154/64 - 155/64 - 157/64 - 158/64 - 173/64 - 188 /65 e 169/65,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica criado o Ponto de Jeeps nº 1, localizado na esquina da Avenida Capitão Indio Bandeira com Rua Francisco Ferreira Albuquerque, com quinze vagas.

§ ÚNICO - Precàriamente, até o funcionamento da nova nRodoviária Municipal, êste ponto se localizará à Rua/ Harrison José Borges, esquina da Avenida Manoel Mendes de Camargo.

ART. 2º - Fica criado o Ponto de Jeeps nº 2, localizado na esquina da Avenida Capitão Indio Bandeira com a Rua São Paulo, com cinco vagas.

ART. 3º - Fica criado o Ponto de Jeeps nº 3, localizado na esquina da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Jaime Luiz Coelho, no Lar Paraná, com três vagas.

ART. 4º - Fica criado o Ponto de Jeeps nº 4, localizado na Chácara nº 12, do perímetro suburbano desta cidade, com três vagas.

ART. 5º - Fica criado o Ponto de Automóveis nº 1, localizado na esqui

segue

na da Avenida Capitão Indio Bandeira com a Rua Brasil (Praça Getúlio Vargas), com dez vagas.

ART. 6º - Fica criado o Ponto de Automóveis nº 2, localizado na Chácara nº 12, do perímetro suburbano desta Cidade, com três vagas.

ART. 7º - Fica criado o Ponto de Caminhões nº 1, localizado na esquina da Avenida Irmãos Pereira com a Rua Francisco Ferreira Albuquerque (ao lado do Hotel Central), com oito vagas.

ART. 8º - Os pontos referidos nos artigos anteriores servirão para o estacionamento de veículos motores, localizando-se sempre à mão direita das respectivas ruas, atendendo, quando possível, o lado da numeração par dos prédios.

ART. 9º - Salvo os estacionamentos autorizados por competentes alvarás existentes, por renovação ou expedição regularmente processada, a partir desta data, sòmente serão concedidos na forma da Lei Municipal nº 6/66 e conforme o Regulamento nº 3/64.

ART.10º - Êste Decreto entrará em vigôr a partir de 1.º de julho de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 20 de junho de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL